

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.361, 06 de novembro de 1995

Dá nova redação à Lei Municipal no. 1.336, de 07 de abril de 1995.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 26 de outubro de 1995, SANCIIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - A lei municipal 1336, de 07 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º. - As construções e reformas particulares, situadas no perímetro urbano, clandestinas ou sem Alvará de Habitabilidade, poderão obter regularização da Secretaria de Obras do Município, desde que:

I - tenham fins residenciais ou comerciais;

II - estejam concluídas ou em fase adiantada de construção;

III - estejam já ocupadas por seus proprietários, compromissários e equiparados;

IV - satisfaçam condições mínimas de habitabilidade, segurança e higiene baixadas pelo Município na regulamentação e comprovadas por laudo de vistoria;

V - não avancem sobre logradouros e próprios públicos ou particulares.

Parágrafo 1º. - Entende-se como fase adiantada de construção, para fins desta lei, o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respaldo do forro.

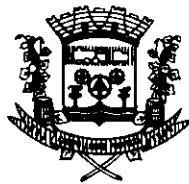
Parágrafo 2º. - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos desdobros de lotes já edificados.

Artigo 2º. - Os órgãos competentes da Prefeitura notificarão os interessados a promover as obras necessárias à satisfação das exigências mínimas de que trata o artigo 1º.

Artigo 3º. - Aplica-se a presente lei às situações pré-existentes até a data de sua publicação, ficando a

Q.PM. 15/45

13
4



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

cargo do interessado o ônus da prova.

Artigo 4º. - Fica instituído prazo de um (01) ano, contado da regulamentação desta lei, para que os interessados requeiram os benefícios de que trata, sob pena de decadência.

Artigo 5º. - O Prefeito do Município regulamentará esta lei no prazo de noventa (90) dias.

Artigo 6º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento do Município.

Artigo 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Artigo 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J. Assis
JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos seis dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.

Romualdo de Assis Filho
Romualdo de Assis Filho
Diretor